



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 16/2025

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar à Comunidade Evangélica Juvenil Vida Nova a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 16/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar à Comunidade Evangélica Juvenil Vida Nova a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”.

Aduz o Autor que a iniciativa visa obter autorização legislativa para a doação de imóvel de propriedade do Estado do Tocantins, localizado no Plano Diretor de Palmas, destinado à implantação de centro social mantido pela entidade donatária.

Argumenta, ainda, que a área da doação pretendida será utilizada para a implantação de centro social que abrigará salas de cursos profissionalizantes, ações educativas, atividades culturais e esportivas, bem como serviços de atendimento psicológico e socioeducativo, voltados ao público infantojuvenil em situação de vulnerabilidade social, nos termos da documentação apresentada pela entidade e do interesse público reconhecido no processo administrativo que instrui a presente matéria.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



COASG-AL
Fls. 30
P.

O autor apresentou a Certidão Negativa de Ônus e Laudo de Avaliação 28/2025/ASSREF – Folha Resumo SGD nº: 2025/99919/ endereço completo do imóvel: Loteamento Palmas, 3º Etapa, Quadra ACSU no 40, conjunto 02, Lote 07, avenida Teotônio Segurado. Finalidade do laudo de avaliação: Avaliação de Imóveis Urbano para encontrar o Valor do Preço de mercado para doação de imóvel urbano de propriedade do Estado do Tocantins.

Assim, junto com o laudo de vistoria, e justificativa conforme a Lei nº 8.666/93 que trata da alienação de bens da Administração Pública.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **16/2025**, na forma original.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Moisemar Marinho, referente ao(a) PL 6 nº 16 / 2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalizações e Controle

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. JORGE FREDERICO (<input type="checkbox"/>)
Dep. LEO BARBOSA (<input type="checkbox"/>)	Dep. OLYNTHO NETO (<input type="checkbox"/>)
Dep. CLAUDIA LELIS (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (<input type="checkbox"/>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (<input type="checkbox"/>)	Dep. GIPÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. MOISEMAR MARINHO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. MARCUS MARCELO (<input type="checkbox"/>)

MEMBROS SUPLENTES